



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI N.º 719 DE 09 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 09 / 07 / 2021

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos do Município de Riachinho/MG, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IMPAR – Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho – MG, relativos à competência de janeiro de 2020, no valor originário de R\$ 14.189,15, e ainda relativos à competência de fevereiro de 2020, no valor originário de R\$ 15.213,25, e ainda relativos à competência de março de 2020, no valor originário de R\$ 18.020,13, e ainda relativos à competência de abril de 2020, no valor originário de R\$ 16.402,50, e ainda relativos à competência de maio de 2020, no valor originário de R\$ 14.319,76, e ainda relativos à competência de junho de 2020, no valor originário de R\$ 9.667,18, e ainda relativos à competência de julho de 2020, no valor originário de R\$ 12.787,89, e ainda relativos à competência de agosto de 2020, no valor originário de R\$ 13.861,05, e ainda relativos à competência de setembro de 2020, no valor originário de R\$ 15.736,25, e ainda relativos à competência de outubro de 2020, no valor originário de R\$ 19.629,04, e ainda relativos à competência de novembro de 2020, no valor originário de R\$ 18.503,97, e ainda relativos à competência do 13º salário de 2020, no valor originário de R\$ 31.902,23, e ainda relativos à competência de dezembro de 2020, no valor originário de R\$ 119.711,92, num total de R\$ 319.944,32 (trezentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), observado o disposto no art. 5º - da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.

Art. 2º - Os débitos oriundos de Auxílio Doença, Salário Maternidade e Salário Família compensados indevidamente do IMPAR - Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho-MG e contribuições previdenciárias devidas e

Suely Aparecida Nunes Silva
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Construindo o Futuro” - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

não repassadas pelo Município, descritas no Art. 1º desta Lei, serão parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, com dispensa de multa.

§ 1º - Às parcelas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante no termo de acordo do parcelamento, até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da parcela, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo do parcelamento.

§ 1º - A garantia de vinculação do FPM deverá constar da cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º - Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 09 de julho de 2021.


NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal